

From: [Campos Perdigoto De Mendes Pires, Maria Margarida](#)
To: [Consulta Publica ERSE](#)
Cc: [Dados Pessoais](#)
Subject: Acciona Consulta Pública 130 RTecnicos 2025 1690
Date: 7 de abril de 2025 19:49:36
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[image003.png](#)
[image004.png](#)
[image005.png](#)
[image006.png](#)
[image007.png](#)

Exmos. Srs.,

A ACCIONA Green Energy Developments, S.L. – Sucursal em Portugal, titular do número de identificação fiscal n.º 980582393, com sede social no Edifício Atlas III, Avenida José Gomes Ferreira, 13, 2.º Esquerdo, 1495-139 Algés (a “**ACCIONA Energia**”), tendo tomado conhecimento do processo de Consulta Pública n.º 130, promovido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos relativamente à reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (o “**Guia**”), vem pela presente apresentar os seus respetivos contributos, nos termos dos seguintes pontos:

1. Parametrização do tratamento tarifário

O n.º 5 do Artigo 17.º do Guia, relativo à parametrização do tratamento tarifário, refere que “[s]empre que possível, e sem prejuízo da aplicação de regras específicas, nas instalações em BTN, o registo totalizador dos consumos, por período horário e ciclo tarifário, deve estar disponível, para consulta, no equipamento de medição”. No entanto, a este respeito, alertamos que, do ponto de vista do cliente, não é possível actualmente separar os consumos realizados por período horário e ciclo tarifário no equipamento de medição, pelo menos de uma forma que lhe permita consultar o registo totalizador dos consumos de uma forma transparente e clara, sendo ainda mais desafiante em casos de equipamentos de medição de códigos de pontos de entrega que incluam outras realidades eléctricas, como sejam instalações de autoconsumo ou de mobilidade eléctrica. Desta forma, recomendamos que este preceito seja revisto.

2. Disponibilização de dados pelos operadores das redes

Relativamente à disponibilização de dados pelos operadores das redes, é referido no n.º 1 do Artigo 89.º que “[o]s operadores de rede devem disponibilizar os dados validados aos diversos intervenientes no setor eléctrico, de forma gratuita, de modo estruturado e de uso corrente, através de uma plataforma eletrónica ou em formato eletrónico, permitindo a sua leitura automática”. Ora, notamos que esta obrigação já existia, em moldes distintos, de versões anteriores do Guia – no entanto, historicamente, tais dados validados não têm sido partilhados com os diversos intervenientes do sector eléctrico, algo que coloca desafios não só de um ponto de vista operacional, mas também de pontos de vista técnicos, económicos e de estratégia. Recomendamos que seja vincada a importância de que estes dados sejam efectivamente disponibilizados, de uma forma clara e transparente, pelos operadores de redes.

Além do acima referido, e especificamente no que toca aos autoconsumos e à mobilidade eléctrica, apontamos como relevante o facto de existirem reportes com mais de seis de atraso, que causam naturalmente elevações perturbações nas operações dos intervenientes do sector

elétrico. Sugerimos que o Guia estabeleça prazos mínimos para o cumprimento das obrigações de disponibilização de dados e que, após a sua aprovação, a ERSE dê uso aos seus mecanismos de responsabilização de modo a garantir que tais prazos são efectivamente cumpridos pelos operadores das redes.

3. Estabelecimento formal de salvaguardas em situações de corte não efetuado

Entendemos ser de extrema importância que o Guia inclua, de forma explícita, a isenção de responsabilidade dos comercializadores relativamente a custos decorrentes da continuidade do fornecimento de energia, nos casos em que o pedido de corte, dirigido ao operador de rede, não se concretize por motivos técnicos ou operacionais – ou seja, casos em que os comercializadores não tiveram qualquer tipo de culpa, dolosa ou negligente. Embora esta abordagem já esteja, na prática, presente no funcionamento atual do setor, a sua consagração formal no Guia é crucial para assegurar estabilidade jurídica e mitigar riscos de litígios ou dúvidas interpretativas.

Desta forma, recomendamos que:

- Seja determinado, de forma clara, que os custos relacionados com o consumo ocorrido após um pedido de interrupção não realizado não são atribuídos ao comercializador;
- Os operadores de redes tenham a obrigação de comunicar, de forma transparente, a impossibilidade de efetivar o corte solicitado; e
- Sejam previstos sistemas de registo e rastreamento dos pedidos de corte, acessíveis às partes interessadas e, sempre que aplicável, à ERSE.

A adoção desta norma contribuirá para uma maior transparência e reforçará a confiança entre os intervenientes do mercado, promovendo um ambiente contratual e operacional mais equilibrado.

A ACCIONA Energia, enquanto comercializadora de energia elétrica com uma posição relevante no mercado elétrico português, saúda o esforço colaborativo da ERSE e o seu trabalho estimável na preparação das referidas propostas.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que se afigure necessário.

Com os melhores cumprimentos,



Dados Pessoais

Market Intelligence
Gestão Comercial

Edifício Atlas III
Av. José Gomes Ferreira, 13, 2º Esq.
1495-139 Algés –
Portugal [acciona-
energia.com](http://acciona-energia.com)



Este mensaje se dirige exclusivamente a su destinatario, y puede contener información confidencial sometida a secreto profesional, o cuya divulgación esté legalmente prohibida. Cualquier opinión en él contenida es exclusiva de su autor y no representa necesariamente la opinión de la empresa. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos nos lo comunique de forma inmediata por esta misma vía y proceda a su eliminación, así como a la de cualquier documento adjunto al mismo. El correo electrónico vía Internet no es seguro y no se

puede garantizar que no haya errores ya que puede ser interceptado, modificado, perdido o destruido, o contener virus. Cualquier persona que se ponga en contacto con nosotros por correo electrónico se considerará que asume estos riesgos.

This e-mail is addressed exclusively to the recipient and may contain privileged information under a professional confidential agreement or it may be against the law to disclose its contents. Any opinion contained in it belongs exclusively to his/her author and does not necessarily reflect the company's view. If you receive this e-mail in error, please let us know immediately (by return e-mail) and proceed to its destruction, as well as any document attached to it. The sending of e-mails through the Internet is not safe and, therefore, error-free communications cannot be guaranteed, as they can be intercepted, changed, misled or destroyed or they might contain a virus. Any user contacting us through e-mails shall be understood to be assuming these risks.